



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

LEI Nº 1.586/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE IVORÁ
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

SAULO PICCININ, PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 135, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ivorá para o exercício de **2023** estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 25.900.000,00** (Vinte e cinco milhões, novecentos mil reais), para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>Receitas Correntes</u>	R\$ 23.298.500,00
Receita Tributária	R\$ 1.383.400,00
Receita de Contribuições	R\$ 720.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.027.600,00
Receita de Serviços	R\$ 69.000,00
Transferências Correntes	R\$ 23.137.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 92.500,00
(-) Deduções da Receita	R\$ (3.780.000,00)
Receitas de Capital	R\$ 20.500,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00
<u>Receitas Intra-Orçamentárias</u>	R\$ 1.230.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$ 25.900.000,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$	950.000,00
04 - Administração	R\$	3.673.298,04
06 - Segurança Pública	R\$	17.000,00
08 - Assistência Social	R\$	978.500,00
09 - Previdência Social	R\$	2.020.000,00
10 - Saúde	R\$	5.361.754,62
12 - Educação	R\$	4.149.500,00
13 - Cultura	R\$	521.512,31
15 - Urbanismo	R\$	1.466.778,77
17 - Saneamento	R\$	105.820,00
18 - Gestão ambiental	R\$	190.802,74
20 - Agricultura	R\$	1.504.197,26
23 - Comércio e Serviços	R\$	123.722,32
24 - Comunicações	R\$	13.000,00
25 - Energia	R\$	3.000,00
26 - Transporte	R\$	1.571.401,23
27 - Desporto e Lazer	R\$	470.519,99
28 - Encargos Especiais	R\$	376.192,72
99 - Reserva de Contingencia	R\$	2.403.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA **R\$ 25.900.000,00**

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	950.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	RS	763.200,00
03 - Secretaria da Administração	R\$	2.147.390,76
04 - Secretaria de Finanças	R\$	1.204.400,00
05 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	3.160.000,00
06 - Secretaria de Educação	R\$	4.150.500,00
07 - Secretaria da Saúde	R\$	5.361.754,62
08 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.700.000,00
09 - Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	R\$	1.113.754,62
10 - Reserva de Contingência - Livre	R\$	300.000,00
11 - Fundo de Previdência do Servidor - RPPS	R\$	4.200.000,00
12 - Secretaria Municipal de assist. Social e Habit.	R\$	849.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$	25.900.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar por Decreto para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite efetivamente arrecadado;

II – Abrir crédito suplementar por Decreto dos saldos de recursos livres ou vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário, deduzidos os respectivos Restos a Pagar Processados e não Processados;

III – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por Decreto até o limite de 20% (trinta por cento) da despesa autorizada.

IV – Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5º – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando os créditos suplementares abertos, forem destinados ao reforço de:

I – dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juro e encargos da Dívida;

III – dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação e de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias e repasses da União e do estado.

IV – incorporações de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 7º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Art. 9º - O Poder Executivo repassará, em parcelas mensais, valor equivalente a **até no máximo 7,0%** (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior em conformidade com o disposto no **Art. 29-A** da Constituição Federal alterada, pela Emenda Constitucional nº.58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ,

aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
28 de dezembro de 2023

VENICIO QUATRIN CHEROBINI
Secretário de Administração